

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002071/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/08/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045642/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.005482/2016-76  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA;

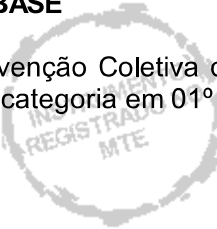
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SEINFLO, CNPJ n. 85.280.261/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO OTTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria Diferenciada de Secretariado**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão corrigidos conforme o reajuste salarial da categoria preponderante, ou seja, aqueles pactuados através da CCT firmada entre o **SEINFLO** e as Entidades representativas da categoria de Processamento de Dados.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

a) **TÉCNICO EM SECRETARIADO** (previsto nas Leis 7.377/85 e 9.261/96)

Fica instituído, para o profissional **TÉCNICO EM SECRETARIADO**, o piso salarial de **R\$ 1.153,00** (mil e cento e cinquenta três reais) a vigorar a partir de 01/05/2016.

**b) SECRETÁRIO EXECUTIVO** (previsto nas Leis 7.377/85 e 9.261/96)

Fica instituído, para o profissional **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, o piso salarial de **R\$ 1.460,00** (mil, quatrocentos e sessenta reais) a vigorar a partir de 01/05/2016.

**Parágrafo Primeiro:** Os pisos referidos nas letras “a” e “b” desta cláusula serão devidos exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei nº 7.377, de 30/09/85, e da Lei nº 9.261, de 10/01/96, e que apresentem o seu registro profissional conforme as Leis retro mencionadas.

**Parágrafo Segundo:** A parte variável, quando for o caso, não será incluída para efeitos de consideração do Piso Salarial.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTES**

Para os(as) profissionais matriculados(as) nos cursos de Secretariado, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, sua ausência, no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada sua finalidade, inclusive exames vestibulares.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Adotam as partes, como aplicáveis aos(às) integrantes da categoria econômica profissional diferenciada, as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, que regem as relações entre as empresas abrangidas e a respectiva categoria profissional, tanto aquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS ORIUNDOS DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABAL**

Os(as) abrangidos(as) por este instrumento, que acharem conveniente, poderão utilizar como forma de solução dos conflitos oriundos desta, a Mediação e a Arbitragem.

### **CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A empresa que exigir o uso de uniforme e/ou calçado padrão, deverá fornecê-lo(s) sem ônus ao(à) profissional secretário(a).

E, por estar assim convencionado, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, sendo 1 (uma) depositada na Delegacia Regional do Trabalho, em conformidade com o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando ressalvado o prazo do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

**ANA MARIA NETTO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC**

**GERALDO OTTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO METROPOLITANA DE  
FLORIANOPOLIS - SEINFLO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA FPOLIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.